



SENADO FEDERAL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

ao Contrato nº 053/2013, celebrado entre a União, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO – ELETRÔNICOS LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva para dois subsistemas de armazenamento marca Netapp modelo FAS3170a para a Secretaria Especial de Informática (PRODASEN) do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, e a empresa AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO – ELETRÔNICOS LTDA, neste ato representada por FÁBIO PICOLO CATELLI, tendo em vista a manifestação da GCONT, fls. 537/538, a concordância da CONTRATADA, fl. 623, a Conferência de Minuta nº 087/2014 - ADVOSF, fls. 634/636, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 641 e verso, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.004585/2012-22, resolvem aditar o Contrato nº 053/2013, com base na sua Cláusula Décima Terceira, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Contrato nº 053/2013 fica prorrogado de 7 de maio de 2014 a 6 de maio de 2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre abril de 2013 (data de apresentação da proposta) e maio de 2014 (data do primeiro aniversário do contrato), o que será processado em autos apartados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039,



SENADO FEDERAL

tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE800268, de 5 de Maio de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Nona - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Nona do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Nona do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e

II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.



SENADO FEDERAL



CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 06 de maio de 2014.

*[Assinatura]*  
Ilana Trombka  
Diretora- Geral Adjunta  
ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

*[Assinatura]*  
Victor Guimarães Vieira  
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação  
PRODASEN  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

*[Assinatura]*  
Fábio Picolo Catelli  
CREA DF - 1704/TD  
América Tecnologia de Inf. e Eletro-Eletrônicos Ltda  
FÁBIO PICOLO CATELLI  
AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E  
ELETRO – ELETRÔNICOS LTDA

Testemunhas:

*[Assinatura]*  
Nome: Wesley Gonçalves de Brito  
CPF: *[Assinatura]*  
Diretor da SABCON

*[Assinatura]*  
Nome: Maria Ribeiro Branco  
CPF: 780.043.651-91